



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL
ESTADO DE SERGIPE

BOLETIM OFICIAL Nº 028/2024

De ordem do Ilustríssimo Senhor Presidente da 2ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva da F.S.F., **Dr. DANIEL DA SILVA BARRETO**, de acordo com o disposto no art. 47 do CBJD, faz saber aos que este BOLETIM OFICIAL virem ou dele tiverem conhecimento que as pessoas físicas ou jurídicas cujos processos seguem relacionados ficam **CITADAS** da denúncia que lhes foi oferecida pela Douta Procuradoria e **INTIMADAS** para o resultado do julgamento realizado no dia 18 de setembro de 2024, às 18:00 horas (quarta-feira) no Auditório do TJD/FSF sito à Rua Vila Cristina, 1010 Complexo Lourival Batista (Arena Batistão) – São José:

2ª COMISSÃO

PROCESSO Nº 051/2024 - RELATOR – Dr. MARLISSON DE CARVALHO GREGORIO

JOGO: América de Pedrinhas X A. Boquinhense de Desportos, realizado no dia 08 de setembro de 2024, válido pelo Campeonato Sergipano de Futebol / Série A-2, Edição 2024.

DENUNCIADOS: Lucas Leite dos Santos (Profis./Boquinhense) – art. 254 do CBJD.

DECISÃO: Por unanimidade, ao atleta Lucas Leite dos Santos foi aplicada suspensão em 1 partida a qual foi convertida em advertência, com base no art. 254, I, § 2º do CBJD.

PROCESSO Nº 052/2024 – RELATOR – Dr. RAPHAEL DANTAS MENEZES

JOGO: Cotinguiba Esporte Clube X Barra Futebol Clube/SE, realizado no dia 24 de agosto de 2024, válido pelo Campeonato Sergipano de Futebol /Série A-2, Edição 2024.

DENUNCIADOS: Cotinguiba Esporte Clube (Profis.) – art. 203 do CBJD.

DECISÃO: O Relator Dr. Raphael Dantas Menezes, após análise das provas apresentadas pelo clube denunciado, votou pela absolvição. O auditor Dr. Marlisson de Carvalho Gregorio abriu divergência, acolheu a denúncia e votou pela condenação do clube à pena de multa no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) e perda de pontos em favor da equipe adversária. Os auditores João Paulo da Silva Rocha Santos e Lucas Jhuan Campos acompanharam a divergência, diferindo apenas no tocante ao valor da multa, fixando no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais). Sendo assim, por maioria, em decisão final o Cotinguiba Esporte Clube foi condenado à pena de multa no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) e perda de pontos em favor da equipe adversária, vencido o Relator Dr. Raphael Dantas Menezes que votou pela absolvição.

PROCESSO 053/2024 – RELATOR – Dr. LUCAS JHUAN CAMPOS

JOGO: Coritiba Foot Ball Club X A. D. Guarany/Porto da Folha, realizado no dia 01 de setembro de 2024, válido pelo Campeonato Sergipano de Futebol/Série A-2, Edição 2024.

DENUNCIADOS: Coritiba Foot Ball Club (Profis.) art. 205 do CBJD.

DECISÃO: Por maioria, foi condenada a equipe do Coritiba Foot Ball Clube à pena de multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), quanto à perda de pontos em favor do adversário, esta perdeu o objeto, haja vista que o clube fora derrotado em campo com resultado mais desfavorável, sendo assim, mantendo-se assim o placar do jogo.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL

ESTADO DE SERGIPE

PROCESSO 054/2024 – RELATOR – Dr. JOÃO PAULO DA SILVA ROCHA SANTOS

JOGO: Clube Atlético Rosário Central X Sociedade Esportiva Flamengo, realizado no dia 08 de setembro de 2024, válido pelo Campeonato Sergipano de Futebol / Série A-2, Edição 2024.

DENUNCIADOS: Fábio Derlan Lima Costa (Preparador Físico/Flamengo) – art. 258 do CBJD.

DECISÃO: Por unanimidade, foi aplicada ao Preparador Físico, o Sr. Fábio Derlan Lima Costa, a suspensão em 2 partidas, com base no art. 258 do CBJD.

PROCESSO 055/2024 – RELATOR – Dr. MARLISSON DE CARVALHO GREGORIO

JOGO: A. D. Frei Paulistano X Estanciano Esporte Clube, realizado no dia 08 de setembro de 2024, válido pelo Campeonato Sergipano de Futebol / Série A-2, Edição 2024.

DENUNCIADOS: Ronildo Bispo dos Santos (Técnico/Estanciano) – art. 258 do CBJD.

DECISÃO: Por unanimidade, foi aplicada ao Técnico, o Sr. Ronildo Bispo dos Santos, a suspensão em 1 partida a qual foi convertida em advertência, com base no art. 258, § 1º do CBJD.

PROCESSO 056/2024 – RELATOR – Dr. RAPHAEL DANTAS MENEZES

JOGO: Clube Atlético Rosário Central X Centro Sportivo Maruinense, realizado no dia 01 de setembro de 2024, válido pelo Campeonato Sergipano de Futebol / Série A-2, Edição 2024.

DENUNCIADOS: Clube Atlético Rosário Central (Profis.) art. 206 do CBJD.

Antonio Fabio Santos da Hora Filho (Profis. / Rosário Central) – art. 250 do CBJD.

Gabriel Barros Almeida (Profis. / Maruinense) – art. 250 do CBJD.

DECISÃO: Por unanimidade, ao Clube Atlético Rosário Central, foi aplicada pena de multa no valor de R\$ 100,00 (com reais) por minuto de atraso, chegando a multa ao valor final de R\$ 500,00 (quinhentos reais), com base no art. 206 do CBJD. Também por unanimidade, foi aplicada a suspensão em 1 partida ao atleta Antonio Fabio da Hora Filho e a suspensão em 2 partidas ao atleta Gabriel Barros Almeida, com base no art 250 do CBJD.

PROCESSO 057/2024 – RELATOR – Dr. LUCAS JHUAN CAMPOS

JOGO: Sete de Junho Esporte Clube X Estanciano Esporte Clube, realizado no dia 24 de agosto de 2024, válido pelo Campeonato Sergipano de Futebol / Série A-2, Edição 2024.

DENUNCIADOS: Sete de Junho Esporte Clube (Profis.) – art. 205 do CBJD.

DECISÃO: O Relator Dr. Lucas Jhuan Campos votou pela desclassificação da imputação trazida na denúncia para aplicar a redação do art. 191, § 1º do CBJD c/c art. 8º, § 3º do Regulamento da Competição, aplicando pena mínima e convertendo a mesma em advertência. Dr. Marlisson de Carvalho Gregorio abriu divergência no sentido de manter o dispositivo trazido na denúncia e votou pela absolvição do clube. Acompanharam a divergência os auditores Dr. Raphael Dantas Menezes e João Paulo da Silva Rocha Santos. Nesse sentido, por maioria, o Sete de Junho Esporte Clube foi absolvido.

Presentes:

Dr. Daniel da Silva Barreto (Presidente 2ª C.D)

Dr. Marlisson de Carvalho Gregório

Dr. Raphael Dantas Menezes



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL

ESTADO DE SERGIPE

Dr. João Paulo da Silva Rocha Santos

Dr. Lucas Jhuan Campos

Dr. Walter Cesar V. Campos Filho (Procurador Geral / TJD)

Dr. Fábio Henrique dos Anjos Melo (Procurador)

Defensores:

Dr. Omar Aguiar – OAB/SE 6.558 (Cotinguiba Esporte Clube)

Declarantes:

Sra. Meyre Hellen Bomfim Feitosa / RG: 3.718xxx-1 SSP/SE (Sete de Junho Esporte Clube)

Sr. Gabriel Santana Neto / RG: 1xxxxx9 MB/RJ (Associação Boquinhense de Desportos)

Aracaju (SE), 19 de Setembro de 2024.

Dra. Jéssica Mirelly S. Silva
Secretária do TJD/FSF